



INDICAÇÃO

Considerando que alguns Municípios estão adotando, com sucesso, a chamada Atividade Delegada;

Considerando que a atividade delegada é um convênio firmado entre o Município interessado e o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, o qual permite aos policiais militares desempenharem suas funções nos dias de folgas;

Considerando que, pela proposta, os policiais militares podem trabalhar por, no máximo, 12 dias por mês, sendo que a carga horária não pode ultrapassar oito horas diárias, de forma que esses profissionais sejam remunerados com uma gratificação;

Considerando que a medida visa contribuir para a segurança pública nos Municípios onde foram implantadas;

Considerando que muitos profissionais necessitam ir a São Paulo para realizarem a atividade delegada, o que pode ocasionar o desgaste físico com viagem, podendo prejudicar as funções em dia de normal expediente;

Considerando a assinatura do referido Convênio, o Município cumprirá com a garantia do direito social à Segurança, esculpido no caput do art. 6º da Constituição da República, elencado na categoria de direito fundamental;

Considerando que a atividade delegada poderia ser aplicada em Pirassununga, conforme Anteprojeto de Lei em anexo;

Considerando que a atividade pode ser realizada em conjunto com a Guarda Civil Municipal.

Diante do exposto, INDICO ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, estude a possibilidade de adotar o Anteprojeto de Lei em anexo, o qual visa a adoção e implantação da atividade delegada em Pirassununga.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2025.

Théo Santos de Souza – “Capitão Théo”
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



ANTEPROJETO DE LEI

“Dispõe sobre a criação da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos que especifica, a ser paga aos policiais militares que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de Convênio a ser celebrado com o Município de Pirassununga, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta Lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar do Estado, que, em horário de folga, exercerem atividades previstas na legislação municipal e próprias do Município de Pirassununga, delegadas por força de Convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública.

§1º. O valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a ser estabelecido no âmbito do Convênio a que se refere o caput deste artigo, será fixado observando-se os seguintes limites:

I. 150% (cento e cinquenta por cento) da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP), por hora trabalhada, ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante a Oficial;

II. 130% (cento e trinta por cento) da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP), por hora trabalhada, ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado.

§2º. A Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada tem natureza indenizatória, não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, não incidindo sobre ela os descontos previdenciários, de assistência médica ou de natureza tributária.

§3º. Os valores da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada serão corrigidos, anualmente, de acordo com a legislação que a disciplina e com o indicador referencial utilizado para o cálculo.

§4º. Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal firmar o convênio a que se refere o caput deste artigo, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2025.

Théo Santos de Souza – “Capitão Théo”
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=Y1FT17AHF7K1XV82>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: Y1FT-17AH-F7K1-XV82

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Indicação Nº 123/2025 - PROTOCOLO: 436/2025 - 07/02/2025 - 14:13 - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: Y1FT-17AH-F7K1-XV82